



UNIMED
www.ufenesp.com.br
Rua Antônio Moisés Saadi, 1155
14095-230 - Lagoinha - Ribeirão Preto - SP
T. (16) 3019-9750



ESTATUTO DA UNIMED NORDESTE PAULISTA – FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1.996, REFORMADO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM 28 DE MARÇO DE 1.998, 10 DE OUTUBRO DE 1.998, 10 DE FEVEREIRO DE 2.001, 08 DE FEVEREIRO DE 2003, 08 DE NOVEMBRO DE 2003, EM 17 DE SETEMBRO DE 2005, 17 DE NOVEMBRO DE 2006, 12 DE MARÇO DE 2010 E 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

NIRE: 35.4.0004276.1

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A UNIMED Nordeste Paulista – FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA das Cooperativas Médicas, sociedade simples nos termos do parágrafo único, do artigo 982 do Código Civil, constituída em 16 de agosto de 1996, de acordo com a legislação cooperativista, rege-se por este estatuto e pelas normas legais vigentes, tendo:

I – Sede e Administração, à Rua Antônio Moisés Saadi, nº 1155, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

II – Foro Jurídico na Comarca de Ribeirão Preto – SP;

III – Área de ação para efeito de admissão de Sócios, circunscrita à “Região Nordeste Paulista”;



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz.”
Roberto Rodrigues

ANS - nº 328294

IV – Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, com base na colaboração recíproca a que se obrigam suas Sócias, tem por objeto:

I – A organização e orientação dos interesses econômicos, tecnológicos e assistências de caráter interativo de suas Filiadas, em função das peculiaridades da região onde atuam;

II – A agilização, atualização constante, produtividade e expansão dos serviços de assistência médica prestados pelas suas Sócias;

III - A integração, acompanhamento, orientação e coordenação das Unimeds da Região Nordeste Paulista, tendo competência para atuar nas atividades de sua área de ação, especialmente nos empreendimentos que transcendam a capacidade ou conveniência da atuação das Singulares filiadas, organizando programas de intercâmbio de serviços, de interesses e informações e gerindo as carteiras que lhe forem alienadas por suas associadas, dentro dos limites estabelecidos pela legislação;

IV – Promoção e organização de eventos de âmbito regional.

§ 1º - Para a consecução do seu objeto social, a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, na medida de suas possibilidades e necessidades de suas filiadas, deve:

a) Criar serviços de estatística e planejamento estratégico para fins de caracterização e previsão de mudanças no mercado;

b) Sistematizar informações, bem como, responsabilizar-se pela sua divulgação;

c) Instituir serviços de apoio às atividades de suas Sócias e das demais cooperativas do sistema Unimed, tais como, central de atendimento, auditoria médica e de enfermagem, câmara de compensação e outros, e ainda, de assessoria à gestão, em qualquer campo, estabelecendo valores em função de sua efetivação, excluindo-se os serviços de operação de planos de saúde, bem como a gestão direta de rede das Unimeds filiadas;

d) Desenvolver concepções, benefícios e serviços especiais, sistemas, normas procedimentos nas áreas específicas de mercado, finanças, informática e prestação de serviços de assistência médica, destacando o intercâmbio interno, e outras atividades econômicas relacionadas ao objeto social;

e) Respeitadas as normas instituídas por suas Filiadas, obrigando-se em nome delas, celebrar contratos federativos para a prestação de serviços de assistência médica no âmbito da sua área de ação, assegurando-lhes as condições de sua execução;

f) Firmar contratos federativos e confederativos de prestação de assistência médica, caso seja conveniente às suas sócias;

g) Fornecer direta ou indiretamente às suas Filiadas, os insumos de uso ou consumo imprescindíveis à prática dos serviços de assistência médica e prevenção de doenças;

h) Orientar, na sua área de ação, a constituição de grupos seccionais, que ao obterem a constituição de novas Unimeds, cooperativistas singulares de trabalho médico, tenham viabilidade social, econômica, tecnológica e estrutural e não abranjam a área de ação de outra singular; serão aprovados pelo Conselho de Administração e ratificados pelo Conselho de Presidentes;

i) Elaborar projetos federativos em consonância com as entidades cooperativas a que estiver filiada bem como participar de projetos conjuntos de prestação de serviços de assistência médica e de prevenção de doenças, verificando o interesse de suas Filiadas;

j) Estabelecer os encargos operacionais para efeito de ingresso, ressarcimento, benefícios e serviços especiais;

k) Efetuar com instituições financeiras todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei;

l) Transacionar, nos campos onde atua com as demais Singulares e Federações do Sistema Unimed;

m) Firmar, com usuários ou pessoas jurídicas, contratos de prestação de assistência médica individual ou familiar, coletivos e empresariais, nas áreas de ação das filiadas que não detiverem a condição de operadoras de plano de saúde, garantindo às respectivas sócias o credenciamento para prestação dos serviços médicos;



UFENE SP
www.ufenesp.com.br
Rua Antônio Moisés Saadi, 1155
14095-230 - Lagoinha - Ribeirão Preto - SP.
T. (16) 3619-9750



n) Para o desempenho das atividades das filiadas que não detêm a condição de operadora de plano de saúde, conforme descrito no item anterior, a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA poderá contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, bem como fornecer materiais e medicamentos, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico dos cooperados da respectiva filiada, como complementação das suas atividades de assistência médica;

o) Atuar junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades cooperativas ou não, sempre em defesa dos interesses das cooperativas associadas, além de representar judicial e extrajudicialmente as suas sócias propondo medidas e ações judiciais em defesa dos seus direitos e interesses;

p) Fornecer direta ou indiretamente às suas Filiadas e às demais cooperativas do sistema Unimed, medicamentos, produtos para saúde, incluindo os de uso hospitalar, Órteses, Próteses e Materiais Especiais de uso ou consumo imprescindíveis à prática dos serviços de assistência médica e prevenção de doenças;

q) Realizar acompanhamento permanente de suas associadas, no que tange os aspectos contábeis, financeiros e de regulação, podendo designar visitas técnicas e formular orientações;

r) Instituir assessorias, serviços e comitês sobre assuntos específicos em caráter temporário ou não;

s) Manter um Departamento Jurídico para a prestação de serviços às suas Filiadas nas questões cooperativas e regulatórias em saúde suplementar,



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 328294

inclusive coordenando procedimentos e recomendações nas questões de repercussão regional que sejam de caráter institucional.

t) Desenvolver projetos e empreendimentos com finalidade de oferecer produtos, serviços e vantagens aos seus beneficiários e de suas Filiadas, inclusive através de ferramentas de comércio eletrônico, bem como a divulgação da marca Unimed com intuito de alcançar potenciais novos mercados e beneficiários.

§ 2º - Nos contratos celebrados, a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA representará suas sócias coletivamente, agindo como sua mandatária, de acordo com as determinações do Conselho de Administração.

§ 3º - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, a critério do seu Conselho de Administração, poderá valer-se da faculdade que lhe confere o Art. 88 da Lei Federal n.º 5.764/71.

§ 4º - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA zelará pelo uso do nome e marca Unimed, decorrente do cumprimento de condições que a integram no Sistema Unimed e da sua filiação à Unimed do Estado de São Paulo - FEDERAÇÃO Estadual das Cooperativas Médicas.

§ 5º - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA promoverá ou participará de campanhas de prevenção de doenças, bem como de prevenção e assistência às moléstias profissionais e acidentes de trabalho, diretamente ou mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 6º - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA pugnará em favor das Sócias, pela observância dos princípios do cooperativismo universal e do cooperativismo médico, em particular, na prestação dos serviços de assistência médica.

CAPÍTULO III - SÓCIAS

SEÇÃO I – ADMISSÃO

Art. 3º - A impossibilidade técnica de prestação de serviços a que refere o inciso I, do art. 4º da Lei Cooperativista, será definida em Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

a) Poderão ingressar na FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, as cooperativas de trabalho médico do sistema Unimed, que subscrevam e integralizem a participação no capital social desta FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e que concordem com as disposições deste Estatuto;

b) Entende por coligadas as cooperativas de cujo capital participam cooperativas Médicas filiadas a esta FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

Art. 4º - O número de Filiadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 3 (três) cooperativas singulares.

Art. 5º - Para tornar-se sócia, a cooperativa interessada preencherá proposta de admissão fornecida pela FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, instruída dos seguintes documentos:

a) Cópia dos seus atos constitutivos;

b) Cópia da Ata da Assembléia Geral que autorizou sua filiação à FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA com a indicação dos seus Delegados, realizada em conformidade com as normas estatutárias internas e a Lei Cooperativista;

c) Cópia do termo da sua adesão às normas que regulam a integração das cooperativas que compõem o sistema Unimed.

Art. 6º - A admissão de Sócia efetiva-se mediante aprovação da proposta pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, complementando-se com subscrição e integralização das quotas-parte do Capital Social e aposição de sua assinatura no livro de Matrícula, juntamente com a do presidente da SOCIEDADE.

Art. 7º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, a Sócia adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto, das deliberações das Assembléias Gerais e Resoluções baixadas pelo Conselho de Administração e, ainda das normas que regulamentam a integração das cooperativas componentes do Sistema Unimed.

§ Único – Fica impedida de votar e de ser votada na Assembléia Geral, a Cooperativa Singular Federada cuja admissão tenha sido feita depois de convocada a Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DIREITOS, DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Art. 8º - A Cooperativa Singular Federada tem direito de:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais através de seus Delegados, discutindo e votando os assuntos que nelas forem pautadas;

- b) Ser votada para membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Realizar com a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA todas as operações que constituam o seu objetivo social;
- d) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral as medidas que julgar conveniente ao interesse social;
- e) Demitir-se da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA depois de autorizada pela Assembléia Geral dos seus sócios;
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios sociais e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, verificar, na sede da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e por intermédio do seu Delegado, o livro de Matrícula e o Balanço Geral com as demonstrações que o acompanham.

Art. 9º - A Cooperativa Singular Federada tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar quotas - partes do Capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com os encargos operacionais;
- b) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, dentre os quais o de participar ativamente para o cumprimento dos seus objetivos sociais;
- c) Executar os serviços de prestação de assistência médica nos contratos a que se co-obrigou com a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA ou juntamente com esta e as demais Federações e Confederação;

d) Prestar à FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA todas as informações que lhe forem solicitadas;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações de que disponham ou venham a dispor sobre todas as sociedades do Sistema Unimed, bem como, desenvolver, entre si, intensa colaboração em níveis, regional, estadual e nacional;

f) Após realização de sua Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselhos, enviar à FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA cópia do Edital de Convocação e Ata contendo os nomes dos delegados, membros da Diretoria e dos Conselhos eleitos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização de sua Assembléia Geral Ordinária onde ocorreram as eleições.

Art. 10 - A Cooperativa Singular Federada responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte do Capital Social que subscreveu.

§ Único - A responsabilidade da Sócia como tal, perdura para as demitidas, eliminadas ou excluídas até a data em que forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento mas, só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

SEÇÃO III – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 – A demissão de Cooperativa Singular Federada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, instruído com a Ata da Assembléia Geral que a

autorizou e será requerida ao Presidente da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, levada por este ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e, averbada no livro de Matrícula, mediante Termo assinado pelos Presidentes.

Art. 12 - A eliminação de Cooperativa Singular Federada será decidida pelo Conselho de Administração e registrada no livro de Matrícula, por Termo assinado pelo Presidente da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, do qual conste os motivos que a determinaram.

§ 1º - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar a Cooperativa Singular Federada que:

- a) Vier à exercer atividade prejudicial à FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA ou que colida com o seu objetivo social;
- b) Deixe de cumprir disposições de Lei, deste estatuto, das Assembléias Gerais e Resoluções baixadas pelo Conselho de Administração e, ainda das normas que regulamentam a integração das cooperativas componentes do Sistema Unimed.

§ 2º- Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eliminação, o Conselho de Administração será obrigado a comunicar a sua decisão, enviando cópia do termo de Eliminação à Cooperativa Singular Federada, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º- Da eliminação cabe recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto pela Cooperativa Singular Federada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da

notificação, para ser apreciado na primeira Assembléia Geral que for convocada.

Art. 13 - A exclusão de Cooperativa Singular Federada ocorrerá nos casos de sua dissolução ou por falta de atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

Art. 14- A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA comunicará às entidades cooperativas Unimed a que estiver filiada, os casos havidos de demissão, eliminação ou exclusão de Associadas, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 15 - O capital da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo entretanto ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-parte no valor de uma unidade do sistema monetário vigente, quando da admissão da cooperativa federada ou do cooperado individual, sendo que, na data da aprovação deste estatuto social é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível, a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, realização transferência e a restituição será sempre escriturado no livro de Matrículas.

§ 3º - As quotas-parte, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembléia Geral e do pagamento do percentual de 1% (um por cento) sobre o seu valor, respeitando o limite máximo previsto neste Estatuto.

§ 4º - Ao capital integralizado serão pagos juros de até 06% (seis por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício, a critério da Assembléia Geral.

Art. 16 - A cooperativa federada obriga-se a subscrever e integralizar o número de quotas-parte e o valor destas, definidos na forma do parágrafo único deste artigo, sendo que o mínimo a ser considerado é de 26.852 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e duas) quotas-parte do capital social, no valor total de R\$ 26.852,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais) e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital.

§ Único: A fixação do valor a ser integralizado e o número de quotas-parte, entre os limites mínimo e máximo descritos acima, é de competência do Conselho de Administração.

Art. 17 - A integralização das quotas-parte poderá ser feita de uma só vez, à vista ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses.

Art. 18 - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA poderá reter até 10% (dez por cento) do montante mensal das operações realizadas pelas sócias com o intercâmbio externo, que terá por fim o aumento do Capital Social.

§ Único - A base de cálculo da retenção por sócia, fica limitada a 30%

(trinta por cento) do total do montante das operações realizadas.

Art. 19 - A restituição do capital e das sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixou de fazer parte da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

§ Único - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, esta poderá efetuar a em prazo idêntico ao da integralização.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS

TÍTULO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, constituída por delegados das cooperativas federadas é órgão soberano da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa, e, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá, também, convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos que exijam essa providência.

§ 2º - Um quinto (1/5) dos delegados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-los eles próprios.

Art. 22 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos delegados, observado o princípio da singularidade de voto, vedada a representação.

§ Único - O suplente só terá direito a voto, quando substituir o delegado, em caso de impedimento.

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses previstas no art. 20, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para primeira convocação, de uma hora para a Segunda convocação e de mais uma hora para a terceira.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição conjunta para os Conselhos de Administração e Fiscal, será obedecido o prazo determinado no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 2º - As três convocações poderão constar de um único edital, desde que fiquem expressos nele os prazos para cada uma delas.

Art. 24 - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) dos delegados, em condições de votar na primeira convocação;

b) Metade e mais 1 (um) dos delegados, em Segunda convocação;

c) Qualquer número, em terceira convocação.

§ Único - O número de delegados presentes, em cada convocação; será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças.

Art. 25 - No Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá constar;

a) A denominação da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, seguida da expressão Edital de Convocação de Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

b) O dia e a hora da reunião de cada convocação assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) A sequência numérica da convocação;

d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de federadas existentes na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

f) A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ter sido feita pelos delegados, nos termos de art. 21, parágrafo 2º, o edital de convocação será assinada pelo primeiro delegado signatário do pedido.

§ 2º - O edital de convocação será afixado nas principais dependências da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, em locais visíveis, publicado em jornal de

circulação no domicílio sede da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e comunicado, por circular, às Filiadas.

Art. 26 - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, auxiliado pelo secretário, por ele convidado.

§ Único - As Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo presidente serão dirigidas por delegados escolhidos na ocasião.

Art. 27 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como as cooperativas federadas ou os cooperados individuais, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art. 28 - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os delegados que aprovam), mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos pelo presidente e pelo secretário e por uma comissão de 03 (três) delegados escolhidos pela maioria e por todos aqueles que o queiram fazer.

SEÇÃO I – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.29 - Assembléia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano obrigatoriamente, nos três primeiros meses após o término do ano social.

Art.30 - Compete especialmente à Assembléia Geral Ordinária, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo das contas de sobras e perdas e o parecer do Conselho fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) Eleger, reeleger e destituir os ocupantes de cargos sociais;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) Fixar, em níveis módicos: a produção especial da Diretoria Executiva, e cédulas de presença para esta em reuniões do Conselho de Administração; as Cédulas de Presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que participarem das respectivas reuniões;
- f) Conselho de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

Art. 31 - Quando forem discutidos o balanço e as contas, o Presidente logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um Delegado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 32 - A aprovação do balanço das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e do Estatuto.

SEÇÃO II – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, desde que conste do edital de convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo;
- d) Dissolução voluntária da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e nomeação dos liquidantes;
- e) Contas do Liquidante;
- f) Aquisição de quotas ou ações em sociedades não cooperativas;

g) Aquisição ou alienação de bens imóveis.

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro.

TÍTULO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA será administrada pelo Conselho de Administração composto de:

I. Diretoria Executiva, integrada pelos seguintes diretores:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor-Financeiro;
- d) Diretor-Desenvolvimento;
- e) Diretor Administrativo e Marketing.

II. 8 vogais.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas perderá o cargo automaticamente.

§ 4º - Poderá integrar o conselho de Administração qualquer cooperado do âmbito das Unimeds sócias ou dos grupos seccionais.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão permanecer nesses cargos por período superior a dois mandatos consecutivos, sendo considerado como mandato aquele exercido por dois anos e um dia ou mais.

Art. 35 - O Conselho de Administração:

a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos, reservando-se ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) O que ocorrer e as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, fixar as

diretrizes e política da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, bem como, planejar e controlar o cumprimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre convocação da Assembléia Geral;
- b) Decidir sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de Sócias;
- c) Criar e definir atribuições a novos cargos executivos, bem como, designar quem, dentre os Conselheiros Vogais, irá exercê-lo;
- d) Aprovar, anualmente, o plano de atividades e o orçamento da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA;
- e) Elaborar e revisar, a cada ano o quadro de competências da SOCIEDADE;
- f) Estabelecer normas de controle das operações e serviços, valendo-se, especialmente, do orçamento em cotejo com os dados contábeis, e do quadro de competência;
- g) Estabelecer normas de disciplina funcional;
- h) Baixar Resoluções e Instruções;
- i) Aprovar o valor dos encargos operacionais referentes ao ingresso, ressarcimento de serviços especiais e benefícios sociais.

- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e participações em sociedades não cooperativas, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- k) Contrair, obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis;
- l) Autorizar a participação da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA em contratos e projetos federativos e confederativos;
- m) Criar comissões temporárias para fins específicos;
- n) Deliberar sobre postulação da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, na qualidade de requerente e requerida, junto à "Unimed do Brasil", "Central Nacional Unimed" e "Unimed do Estado de São Paulo - FEDERAÇÃO Estadual das Cooperativas Médicas";
- o) Autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos funcionários ou da comunidade de que participe a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, tendo em vista suas responsabilidades sociais;
- p) Aprovar a contratação de serviços de auditoria;
- q) Zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e convencionadas, bem como, das deliberações das Assembléias Gerais.
- r) Fixar o valor e o número de quotas-parte a serem subscritas e integralizadas pela cooperativa quando do ingresso na FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.
- s) Deliberar e aprovar organograma funcional para exercício das atividades administrativas dos diretores definidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O quadro de competências a que se refere a letra "e" do parágrafo 1º deste artigo, deverá incorporar as disposições deste Estatuto quanto a substituições e assinaturas dos Diretores Executivos e contemplar, no mínimo, as normas de constituição de mandatários "ad.judicia" e "ad negotia" bem como, o montante e limite do seguro de fidelidade para funcionários que manipulem valores da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

Art. 37 - Os membros do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SOCIEDADE, mas responderão solidariamente, pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 38 - A diretoria é o órgão executivo da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

§ 1º A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus membros.

§ 2º - O que ocorre e as deliberações tomadas nas reuniões, serão consignadas em Ata, Lavrada em Livro próprio, aprovada e assinada pelos Diretores presentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão as funções de Delegados da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, seguindo a prioridade de representação e de substituição, no caso de impedimento ou impossibilidade em razão de compromissos assumidos, conforme ordem descrita no Art. 39.

Art. 39 - Nos impedimentos do Diretor-Presidente até noventa 90 (noventa) dias, os diretores serão substituídos:

- a) o Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente;
- b) o Diretor Vice-Presidente pelo Diretor-Financeiro;
- c) o Diretor-Financeiro pelo Diretor-Desenvolvimento;
- d) o Diretor-Desenvolvimento pelo Diretor Administrativo e Marketing;
- e) o Diretor Administrativo e Marketing por outra Diretoria a ser designada em reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º - Nos impedimentos do Diretor-Presidente, superiores a noventa (90) dias, ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo da Diretoria Executiva, deverá o Diretor-Presidente ou membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar a assembléia geral para o preenchimento dos cargos.

§ 2º - A vacância de mais de dois (02) membros vogais do Conselho de Administração, será preenchida pela Assembléia Geral que for realizada imediatamente após a sua ocorrência.

§ 3º - O substituto, em qualquer das hipóteses dos dois parágrafos anteriores, exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 40 - Ao Diretor-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Presidir a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, atuando no sentido do cumprimento da lei e deste estatuto, direcionando a sua atividade no fiel cumprimento das obrigações sociais;

- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como as assembléias gerais;
- c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do Conselho de Administração, demonstrativo das sobras e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho elaborados anualmente pela administração;
- d) Assinar os cheques para a movimentação das contas bancárias da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, bem como contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;
- e) Representar a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA em todos os seus atos, inclusive em Juízo.

Art. 41 - Ao Diretor Vice-Presidente, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar a presidência e zelar para que sejam cumpridas as disposições legais, as normas estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Assinar os cheques para a movimentação das contas bancárias da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, bem como contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;
- c) Substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 42 - Ao Diretor-Financeiro cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Dirigir o setor financeiro da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, sendo responsável pela administração e controle da economia da sociedade;
- b) Assinar cheques para a movimentação das contas bancárias da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, bem como os contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;
- c) Substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa)dias.

Art. 43 – Ao Diretor-Desenvolvimento cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Gerir e fiscalizar os planos assistenciais mantidos pela Cooperativa, mantendo o equilíbrio e coordenando o atendimento médico, laboratorial e hospitalar, junto aos usuários;
- b) Coordenar e fiscalizar o relacionamento entre as sócias por conta do intercâmbio mantido entre estas para atendimento dos usuários em trânsito, zelando pelo cumprimento das normas específicas e garantindo o atendimento também no âmbito do intercâmbio mantido com outras cooperativas do Sistema Unimed;
- c) Administrar e fiscalizar o relacionamento dos contratos mantidos com terceiros, prestadores de serviços junto a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA;
- d) Assinar cheques para a movimentação das contas bancárias da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, bem como os contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;

e) Substituir o Diretor-Financeiro nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.

Art. 44 – Ao Diretor Administrativo e Marketing cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Promover e desenvolver a propaganda e publicidade institucional da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e de suas sócias, bem como uniformizar o marketing das mesmas;
- b) Gerir e coordenar o relacionamento com os fornecedores em geral da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e de suas sócias, com o fim de harmonizar os interesses destas e garantir o equilíbrio entre a qualidade dos produtos e serviços fornecidos e a redução dos dispêndios inerentes a tais fornecimentos;
- c) Gerir e coordenar junto a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e suas sócias um melhor entrosamento na Comunicação, na Fidelização, e que efetue mais Captação de usuários para os diversos seguimentos da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA;
- d) Coordenar o Endomarketing, Benchmarking da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e de suas sócias;
- e) Promover projetos Sociais e Comunitários, cumprindo e monitorando a responsabilidade social da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e suas sócias;
- f) Assinar cheques para a movimentação das contas bancárias da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, bem como os contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor;

- g) Substituir o Diretor-Desenvolvimento nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.

TÍTULO III - CONSELHO FISCAL.

Art. 45 - O conselho Fiscal é constituído de (3) três Membros efetivos e (3) três Membros suplentes, todos cooperados das singulares federadas, eleitas pela Assembléia Geral para o mandato de (1) hum ano, sendo permitida a reeleição de (1/3) hum terço para o período subsequente.

§ Único - O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembléia Geral que eleger o novo Conselho Fiscal a cada ano.

Art. 46 - Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentescos entre si, ou com membros da Diretoria, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.

Art. 47 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros.

Art. 48 - Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros efetivos:

- a) Um coordenador, que convocará e presidirá as suas reuniões;

b) Um secretário, que lavrará as atas das reuniões e substituirá o coordenador em seus impedimentos.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá também ser convocado pelo Diretor-Presidente ou pela Assembléia Geral.

§ 2º - Na ausência do coordenador, a reunião poderá ser convocada e presidida pelo secretário ou substituto escolhido na ocasião.

Art. 49- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 50 - Se ocorrer vaga no Conselho Fiscal, será convocada a Assembléia Geral para eleição de novo membro, que apenas complementarará o mandato de seu antecessor.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer contínua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa;
- b) Conferir mensalmente o saldo dos valores existentes em caixa, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;
- d) Examinar se os dispêndios e inversões realizadas estão de acordo com as autorizações da Diretoria;

- e) Verificar se as operações realizadas correspondem, em volume, qualidade e valor às conveniências econômicas financeiras da sociedade;
- f) Fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos ingressos, dispêndios e repasses realizados em função de suas atividades;
- g) Verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos;
- h) Analisar os balanços, balancetes e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer para apreciação da Assembléia Geral;
- i) Convocar a Assembléia Geral quando motivo grave e urgente, e o justificar.

Art. 52 - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoramento técnico de auditoria externa.

CAPÍTULO VI – PROCESSO ELEITORAL

Art. 53 – As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária, referente ao ano em que os mandatos se findarem.

§ Único – Para os casos em que se fizer necessária a eleição para os cargos específicos e eventualmente vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal prevalecerão as regras definidas nesse capítulo, naquilo em que for aplicável.

Art. 54 – A votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ Único – Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 55 – A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA publicará o Edital de Convocação para a Assembléia Geral Ordinária, em jornal de circulação no domicílio sede da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e comunicado, por circular, às Filiadas, transcrevendo o teor do Edital, devendo a publicação ser efetuada com a antecedência de 30(trinta) dias quando houver eleição conjunta para preenchimento dos cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, e, antecedência de 10(dez) dias para quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal.

§ 1º. A eleição para preenchimento de cargos específicos e vacantes no Conselho de Administração e Fiscal poderá ser em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo que será de 10(dez) dias a antecedência para publicação do edital para estes casos.

§ 2º. O prazo para expedição da circular às sócias será de 48(quarenta e oito) horas contadas da primeira hora do dia seguinte da publicação do edital de convocação.

Art. 56 – Somente será aceita inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

Art. 57 – A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA aceitará a inscrição de chapas que cumpra exatamente com os seguintes prazos:

a) prazo de inscrição de chapas com 10 (dez) dias de antecedência ao do dia da Assembléia Geral Ordinária, quando houver eleição conjunta para preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal;

b) prazo de inscrição de chapas com 03 (três) dias de antecedência ao do dia da Assembléia Geral Ordinária, quando houver eleição somente para preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal;

c) prazo de inscrição de candidatos com 03 (três) dias de antecedência ao do dia da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando houver eleição para preenchimento de cargo específico e vacante.

§ Único – A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, por quem encabeçar a chapa ou pelo candidato ao cargo específico ou vacante, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria, sob protocolo, no horário de funcionamento desta. Para efeito de contagem de prazo de inscrição de chapas ou de candidato a cargo específico ou vacante não será computado o dia da realização da Assembléia.

Art. 58 – A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal das pessoas que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos:

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo (s) público (s), ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, c.c. o art. 1.096, do Código Civil;

b) Declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa aos Conselhos de Administração e Fiscal;

c) Declaração de bens.

Art. 59 – Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 1º - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a inscrição.

§ 2º - A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido de plano.

§ 3º - Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais e deste estatuto.

Art. 60 – Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos.

§ Único – Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando-se o local da instalação destas, que será sempre o da realização da Assembleia Geral.

Art. 61 – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 - A FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que as cooperativas federadas, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperativas ou do capital social mínimo se, até Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos, em conformidade com o que dispõe a norma do inciso V, do art. 63, da Lei Cooperativista;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Quando assim for deliberado pela Assembléia Geral, seguido-se, então, o processo de liquidação extrajudicial em conformidade com as regras definidas nos artigos 65 ao 78 da Lei 5.764/ 71.

Art. 63 - Quando a dissolução da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA não for promovida voluntariamente, na hipótese no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperativa singular federada.

CAPÍTULO VIII - BALANÇO, PERDAS E FUNDOS

Art. 64 - O Balanço Geral, incluindo o confronto dos ingressos, dispêndios e repasses, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º - O resultado será apurado abrangendo todas operações da cooperativa.

§ 2º - Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverts em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos 05(cinco) anos, o produto do percentual cobrado sobre a transferência de quotas-parte, os auxílios e doações sem destinação especial.

§ 3º - Os juros incidentes sobre o capital integralizado serão incorporados ao capital social da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

Art. 65 - Das sobras verificadas serão deduzidos os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 05% (cinco por cento) para Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) 20% (vinte por cento) para Fundo de Desenvolvimento, cujos saldos em formação serão utilizados mediante deliberação do Conselho de administração para aplicação em: construção de imóveis próprios ou arrendamento destinado ao exercício das atividades da Cooperativa; criação de serviços próprios para atendimentos dos seus objetivos sociais; informatização do seu sistema operacional; manutenção de contratos estratégicos; criação de recursos humanos além de outras atividades com objetivo de empreender desenvolvimentos cooperativistas; sendo indivisível entre os cooperados e, nos casos de liquidação ou dissolução, ou, alcançada sua finalidade por decisão do Conselho de Administração, será revertido ao FATES.

§ Único - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas às federadas, na proporção das operações realizadas com a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, de acordo com a norma constante do art.4º, inciso VII, da Lei n. 5.764/71, após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral. A Assembléia, entretanto, poderá deliberar sobre forma diversa.

Art. 66 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA venha sofrer e ao desenvolvimento das atividades sociais.

§ Único – As perdas operacionais não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre as singulares na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 67 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) é indivisível entre as associadas, mesmo em casos de dissolução e liquidação, sendo destinado a promover os serviços assistenciais da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, nos seus aspectos técnicos, educacionais e sociais, desde que direta ou indiretamente ligados às finalidades da sociedade, podendo ser estendido aos sócios das singulares e seus dependentes e aos empregados da cooperativa.

§ Único - Compete ao Conselho de Administração fixar as normas para a destinação dos recursos do FATES, bem como aprovar a aplicação concreta dos seus recursos, desde que observados os parâmetros legais ou estatutários.

CAPÍTULO IX - LIVROS

Art. 68 - A cooperativa terá os seguintes livros:

a) De Matrículas;

- b) De Atas das Assembléias Gerais;
- c) De Atas da Diretoria Executiva;
- d) De Atas do Conselho Fiscal;
- e) De Presenças às Assembléias Gerais;
- f) De Registro de chapas às Eleições;
- g) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

Art. 69 - As cooperativas sócias serão inscritas na ordem cronológica de admissão, no Livro de Matrículas, dele constando.

- a) Nome, endereço da sede, cidade, n.º de inscrição no CNPJ;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Os Fundos de Reservas e de Assistência Técnica Educacional e Social são indivisíveis entre as Sócias, mesmo no caso de liquidação da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA.

Art. 71 - O mandato dos membros da Diretoria, eleitos na Assembléia Geral de Constituição da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, realizada em 16 de agosto de 1996, se encerrou na Assembléia Geral Ordinária que deliberou sobre a prestação de contas de 1999, ocasião em que houve eleições para novos administradores.

Art. 72 - Os quatro vogais para complementar o Conselho de Administração da primeira gestão da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, foram eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, que foi convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, depois do reconhecimento da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA e da admissão desta como associada da Unimed do Brasil. Até a ocorrência desta complementação, o Conselho de Administração foi constituído por apenas os três membros da Diretoria Executiva.

Art. 73 - Os quatro vogais eleitos na conformidade do art. 34,II, completaram o primeiro mandato, na conformidade com a prescrição do art. 72 destas disposições transitórias.

Art. 74 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal eleitos na Assembléia Geral de Constituição da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, realizada em 16 agosto de 1996 se encerrou na Assembléia Geral Ordinária que deliberou sobre a prestação de contas do exercício social de 1996, ocasião em que foram eleitos novos Conselheiros Fiscais.

Art. 75 - A Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, após o arquivamento e publicação do seu Ato Constitutivo, providenciou a sua filiação à Federação Estadual e Confederação Nacional das Cooperativas Médicas.

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários do Cooperativismo.

Art. 77 – As alterações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2015, passarão a ter vigência somente a partir de 1º de abril de 2016.

Parágrafo único - Os mandatos anteriores a Assembleia Geral Ordinária de 2016 não serão considerados para fins de renovação obrigatória e para a possibilidade de reeleição dos membros da Diretoria Executiva, conforme disposto nos parágrafos 1º e 5º do art. 34.

A presente é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais.

Ribeirão Preto - SP, 15 de dezembro de 2015.

Assinaturas:

Dr. **Tajumar** Custódio Martins

Dr. **Otto** Cezar Barbosa Júnior

Dr. Luís Roberto de Moura **Neves**

Dr. **Hélio** Kalil Issa

Dr. **André** Domingos Pippa Tomazella

